**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei 14.133/2021**

**Resolução n.º 04, de 08 de novembro de 2023**

**1. OBJETO**

* 1. Contratação empresa especializada em serviços de Locação de produtos e montagem da Sessão Solene para entrega de títulos e honrarias e para a Sessão Solene de Instalação e Posse dos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, no mandato de 2025-2028.
	2. Classificação do bem ou serviço
1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.
2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A Câmara Municipal possui previsão de no dia 06 de dezembro de 2024 realizar Sessão Solene de Entrega de Títulos e Honrarias. Nota-se que estão previstos para serem entregues *aproximadamente* 30 títulos, sendo que, cada homenageado pode convidar, ao menos 5 (cinco) pessoas para participar do evento.

Além disso, comparecem ao evento autoridades municipais e seus familiares.

Do mesmo modo, será realizada no dia 01 de janeiro de 2025 a posse dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, evento que conta com a participação da população, além de convidados e familiares dos empossados.

Nota-se que em ambos os casos, o auditório da Câmara Municipal não comporta o público esperado, motivo pelo qual se faz necessária a realização do evento em outro espaço, bem como a locação da infraestrutura necessária para o bom andamento da sessão, como por exemplo: cadeiras, mesas, cortinas, toalhas, arranjos, entre outros itens.

1. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. **SESSÃO SOLENE DO DIA 06/12/2024**

Os serviços da **CONTRATADA** serão prestados em evento a ser realizado pela CONTRATANTE, qual seja, a realização de Sessão Solene de Entrega de Títulos e Honrarias no Salão Nobre da Sociedade Beneficente Brasileira – SBB;

1. A **CONTRATADA** deverá realizar seus serviços de decoração até às 18h, ou seja, 1h antes do horário previsto para o início do evento;
2. Para a locação, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer todo material necessário para a execução, especialmente os seguintes itens:
3. PARA A ENTRADA: Cortinamento na entrada em formato de “L”; tapete; mesa para auxiliar no protocolo com 02 (duas) cadeiras de ferro na cor branca;
4. PARA O SALÃO: Colocação de 500 (quinhentas) cadeiras plásticas devidamente enfileiradas; 50 (cinquenta) cadeiras de ferro na cor branca; Mesa posta com 10 (dez) cadeiras de ferro na cor branca (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vice-Presidente e outros representantes) ; Mesa posta lateral para 11 (onze) vereadores com 11 (onze) cadeiras de ferro na cor branca; Mesa com toalha para as placas; Cortinado atrás da mesa de autoridades; Passadeira verde para entrada dos homenageados; Tapete na frente da mesa de autoridades; 1 (um) arranjo grande de chão – Folhagens e flores para a frente da mesa de autoridades; 4 arranjos redondos – entrada e meio do corredor - Folhagens e Flores; 01 (um) arranjo de flores e folhagens em frente a Tribuna do orador;
5. UTENSÍLIOS E ITENS DE HIGIÊNE: 80 (oitenta) taças de água; 2(duas) jarras de inox; Bebedouro de água devidamente abastecido (incluso o galão); copos descartáveis para uso dos convidados; garrafas de água (**com gás e sem gás**) para as autoridades e equipe do evento; Papel Higiênico para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Toalhas de papel para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Sabonete líquido para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Sacos de lixo;
6. PESSOAL: 2 garçons para servir água as autoridades, homenageados e vereadores;
7. APOIO TÉCNICO: 04 (três) mesas para uso pelas equipes de transmissão, gravação e suporte técnico;
8. Para a montagem do evento a CONTRATADA deverá retirar a Tribuna na Câmara Municipal, alocando-a no Salão no dia do evento e posteriormente providenciando sua devolução na Casa de Leis;
9. Todos os itens disponibilizados deverão ser de cores sóbrias e condizentes com a solenidade do evento;
	1. **SESSÃO SOLENE DE POSSE E INSTALAÇÃO – DIA 01/01/2025**
10. A **CONTRATADA** deverá realizar seus serviços de decoração até às 18h, ou seja, 1h antes do horário previsto para o início do evento;
11. Para a locação, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer todo material necessário para a execução, especialmente os seguintes itens:
12. PARA A ENTRADA: Cortinamento na entrada em formato de “L”; tapete; mesa para auxiliar no protocolo com 02 (duas) cadeiras de ferro;
13. PARA O SALÃO: colocação de 500 (quinhentas) cadeiras plásticas na cor branca devidamente enfileiradas; 25 (vinte cinco) cadeiras de ferro na cor branca para o os acompanhantes das autoridades; Mesa posta de Autoridades (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Secretário e outros representantes); Mesa posta lateral para 11 (onze) vereadores; Mesa com toalha para Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e assinatura dos Termos de Posse e Folha de Presença para eleição da Mesa Diretora; Cortinado atrás da mesa de autoridades; Passadeira na cor verde para entrada dos eleitos e autoridades; Tapete na frente da mesa de autoridades; 1 (um) arranjo grande de chão com Folhagens e flores para a frente da mesa de autoridades; 4 arranjos redondos – entrada e meio do corredor - Folhagens e Flores; 01 (um) arranjo de chão para mesa de Legislação e Assinaturas;
14. UTENSÍLIOS E ITENS DE HIGIÊNE: 50 (cinquenta) taças de água; 2 (duas) jarras de inox; Bebedouro de água devidamente abastecido (incluso o galão) ; copos descartáveis para uso dos convidados; garrafas de água (com gás e sem gás) para as autoridades e equipe do evento; Papel Higiênico para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Toalhas de papel para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Sabonete líquido para os banheiros (reabastecidos durante o evento, se necessário); Sacos de lixo;
15. PESSOAL: 2 (dois) garçons para servir água as autoridades, homenageados e vereadores;
16. APOIO TÉCNICO: 04 (quatro) mesas para uso pelas equipes de transmissão, gravação e suporte técnico;
17. Para a montagem do evento a CONTRATADA deverá retirar a Tribuna na Câmara Municipal, alocando-a no Salão no dia do evento e posteriormente providenciando sua devolução na Casa de Leis;
18. Todos os itens disponibilizados deverão ser de cores sóbrias e condizentes com a solenidade do evento;
	1. **Subcontratação**
19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
	1. **Garantia Contratual:**
20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
21. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado durante as datas de execução.
22. **PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, improrrogáveis.

1. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.Somente poderão executar os serviços o contratado que estejam com sua documentação de habilitação regular.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura do contrato.

5.4. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.5 São obrigações do **CONTRATADO**:

5.5.1. Cumprir todas as disposições referentes ao objeto deste Termo e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais.

5.5.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.3. Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente Termo e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos.

5.5.4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.5.5. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

5.5.6. Executar todas as atividades pertinentes a este Termo por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas.

5.5.7. Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

5.5.8. Observar, conforme o caso, rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

5.5.9. Prestar suporte técnico e gratuito ao CONTRATANTE, quando necessário, no período contratual.

5.5.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5.11. Autorizar e assegurar à Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste Termo.

5.6. São obrigação do **CONTRATANTE**:

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, aviso de contratação, anexos e os termos de sua proposta.

5.6.2. Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações.

 5.6.4. Efetuar o pagamento devido, após a devida fiscalização, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.6.5. Oferecer informações ao CONTRATADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

5.7. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP em função do contrato, exceto as informações que:

1. Sejam de domínio público à época da comunicação.
2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.
3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.
4. **GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferencia dos serviços entregues.

6.9. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, serão designados mediante PORTARIA representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

1. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado por boleto ou creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal após a efetiva prestação de serviço e do atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

7.3. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

1. **SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o **MENOR VALOR** de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. A documentação referente à Habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.5. Poderão ser exigidos da participante vencedora para fins de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessários os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

1. **ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1. Estima-se o valor da contratação em R$19.976,62 (dezenove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme Pesquisa de Preços realizada no Painel de Preços disponibilizado pelo Governo Federal, tratando-se da mediana do valor de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública nos últimos 180 dias.

1. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

 b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

 f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

 g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, na Praça Washington Luís, 665 – Centro / CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP, através do e-mail contabilcamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br. Ou através do número (19) 3641-1763.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDILAINE PAVANI**

**ADMINISTRADORA DE DEPARTAMENTOS**